

## Município de Vila Nova de Cerveira Câmara Municipal

### DAG/APROVISIONAMENTO

### Procedimento por Ajuste Directo

### Apresentação de uma única proposta

### Informação de adjudicação

Parecer

Despacho

Vitor Pereira

Chefe Divisão

CONCINTO COT à ENFORMENT RES. Diferiols.

TADA PELO TREOJEU Sulain a Pres.

TM SERVICO NO ABREVINOSTANO.

24.03.604

Décente.

1. In Mary 2014.03.25 Fernando Nogueira Presidente da Câmara Municipal

1. N.º de procedimento

AD-015-14

2. Objecto

Prestação de Serviços na Modalidade de Avença para um Técnico Superior de Desporto

3. Entidade competente

Presidente da Câmara de Vila Nova de Cerveira



## Município de Vila Nova de Cerveira Câmara Municipal

### DAG/APROVISIONAMENTO

## 4. Preço base

€ 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros)

# 5. Entidades convidadas Proposta Apresentada Sim Não

Jorge Augusto da Silva Rodrigues

### 6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

O do preço mais baixo

# 7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Jorge Augusto da Silva Rodrigues	€ 16.200,00	66

### 8. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
Х			Artigo 94.º do CCP	

### 9. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito Isento	Isonto	Fundamentação	
	iselito	Direito	
	Х	N.º 1 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C2013, de 31 de dezembro	

Χ



# Município de Vila Nova de Cerveira Câmara Municipal

### DAG/APROVISIONAMENTO

### 10. Propostas de aprovação:

- a) O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, e consequente adjudicação da Prestação de Serviços na Modalidade de Avença para um Técnico Superior de Desporto, à entidade Jorge Augusto da Silva Rodrigues, pelo montante global de € 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, bem como a competente autorização para a realização da despesa;
- b) A fixação do prazo de 10 dias úteis para o adjudicatário apresentar:
  - Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - Certificado de habilitações literárias.
- c) Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

Data: 24 de março de 2014

11. Autor:

Nome: Francisco Esmeriz

Carreira / cargo: Técnico Superior

Assinatura: